



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Projeto de Lei Nº 78/74

LEI Nº 2.199, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974 - :

(Dispõe sobre a criação do Serviço de Prevenção da Raiva).

O DOUTOR SEBASTIÃO CASCARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado, na Coordenadoria de Obras, Viação e Serviços Municipais, o SERVIÇO DE PREVENÇÃO DA RAIVA, com a atribuição de promover, dentro da esfera de competência municipal, as medidas adequadas à prevenção e erradicação da raiva.

ARTIGO 2º - Ao Serviço de Prevenção da Raiva compete promover: I - a vacinação de cães; II - campanhas educativas e de esclarecimento público; III - intercâmbio de estudos e entendimentos com entidades ou profissionais ligados ao assunto; IV - outras medidas necessárias para a prevenção da raiva.

ARTIGO 3º - A vacinação de cães será centralizada e efetuada em lugar apropriado, podendo, entretanto, ser feita também através de unidades volantes.

ARTIGO 4º - A imunização será feita com finalidade lucrativa e visando a absorver apenas as despesas correspondentes ao material e mão de obra empregados na aplicação.

§ ÚNICO - Em casos excepcionais e mediante normas estabelecidas em regulamento, poderá ser dispensado o pagamento das despesas mencionadas no presente artigo.

ARTIGO 5º - O Serviço de Prevenção da Raiva poderá solicitar



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONF/LEI Nº 2.192/74/PLA.3.

a colaboração das associações de proteção aos animais e de defesa e cura para as mesmas.

ARTIGO 6º - O Serviço de Prevenção de Raiva será dirigido por um Médico Veterinário.

ARTIGO 7º - Fica autorizada a contratação de um Médico Veterinário, com o salário mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil e oitenta cruzeiros) e de dois Atendentes Aplicadores, com salário mensal de Cr\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros).

ARTIGO 8º - Fica criado, na Coordenadoria de Obras, Viação e Serviços Municipais, um cargo de escrevente, isolado e de provimento efetivo, a ser lotado no Serviço de Prevenção de Raiva.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 30 de dezembro de 1974, 414º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

P. Cascard
DR. SERASTIÃO CASCARDO,
Prefeito Municipal.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 30 de dezembro de 1974.

Paulo da Silva Pires
PAULO DA SILVA PIRES,
Coordenador